



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 84/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 55/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Obriga o Estado da Paraíba a fazer constar em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Estado da Paraíba obrigado a fazer constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim promovidos pela administração pública estadual, cláusula que traga a exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta Lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa. Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área operacional.

**Art. 2º** Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pelo Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**